

Despacho (extrato) n.º 8429/2018

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 44.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto e no n.º 4, do artigo 14.º, do Regulamento de atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Tomar, delegeo no Doutor Francisco Paulo Vilhena Antunes Bernardino Carvalho, Diretor da Escola Superior de Gestão de Tomar e Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Tomar a competência para o exercício das funções como Presidente do júri das provas para a atribuição do título de especialista requerida pelo Mestre Pedro Augusto Nogueira Marques, para a área de Contabilidade e Fiscalidade.

30 de julho de 2018. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

311569566

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 8430/2018**

Por despachos do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, proferidos na data abaixo indicada:

De 13-07-2018

Foi autorizada, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Daniel Ferreira de Azevedo, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-07-2018 a 31-08-2018.

Foi autorizada, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Mestre Tiago Orlando de Jesus Rebelo, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (59,5 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-07-2018 a 31-08-2018.

Foi autorizada, a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Licenciado António Manuel Queirós da Cunha Carvalho, como Assistente Convocado, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, em regime de tempo parcial, (33,3 %), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, do vencimento de Assistente em tempo integral, pelo período de 22-07-2018 a 31-08-2018.

16 de agosto de 2018. — A Vice-Presidente, *Prof.ª Doutora Manuela Ferreira*.

311592383

Despacho (extrato) n.º 8431/2018

Por meu despacho 10 de agosto de 2018, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Enfermagem, requeridas por Mauro Alexandre Lopes Mota, no Vice-Presidente da Escola Superior de Saúde de Viseu, Professor Doutor Daniel Marques da Silva.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do IPV, *Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311591135

Despacho (extrato) n.º 8432/2018

Por meu despacho 6 de agosto de 2018, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delegeo a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Educação e Trabalho Social, requeridas pela Doutora Ana Berta Correia dos Santos Alves, na Vice-Presidente deste Instituto, Professora Doutora Manuela Maria da Conceição Ferreira.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do IPV, *Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

311591224

Regulamento n.º 581/2018

Considerando o disposto nos artigos 15.º e seguintes da Lei do Financiamento do Ensino Superior — Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto — al-

terada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017 de 9 de agosto,

No uso das competências que legalmente me são conferidas, designadamente, pelo disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (RJIES) e da alínea m) do n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos do IPV, ouvido o Conselho de Gestão do Instituto e ponderados os contributos submetidos em sede de consulta pública ao abrigo do artigo 110.º n.º 3 do RJIES, aprovo o Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu, anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

17 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Professor Doutor João Luís Monney de Sá Paiva*.

ANEXO

Regulamento de Propinas do Instituto Politécnico de Viseu

Artigo 1.º

Valor da propina

1 — Pela inscrição nos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e ao grau de mestre quando a sua conjugação com um ciclo de estudos de licenciatura seja indispensável ao exercício de uma atividade profissional, nos termos do artigo 27 n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro é devida, por força da lei, uma taxa de frequência designada por propina.

2 — O valor da propina prevista no número anterior será anualmente fixado, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005 de 30 de agosto, pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e pela Lei n.º 68/2017 de 9 de agosto.

3 — Pela inscrição nos cursos de mestrado não abrangidos pelo n.º 1 do presente artigo, nos cursos técnicos superiores profissionais e nos cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura de especialização é igualmente devida uma propina, a fixar pelo Conselho Geral.

4 — O valor da propina em casos especiais, designadamente, estudantes internacionais, estudantes em tempo parcial, estudantes que ingressem em curso do IPV por força dos regimes de mudança de par instituição/curso ou de regresso ou a quem falte completar até um número máximo de créditos para conclusão do ciclo de estudos, é fixado pelo Conselho Geral.

Artigo 2.º

Vencimento e Modalidades de pagamento

1 — A propina vence-se no ato de inscrição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — O pagamento da propina devida pela frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e pela frequência dos cursos técnicos superiores profissionais, pode ser efetuado nos termos seguintes, sem prejuízo do disposto para os alunos bolseiros:

2.1 — Estudantes que se inscrevem no início do ano letivo:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou,
- b) Em dez prestações iguais:

- i) A primeira no ato da inscrição;
- ii) A segunda até 31 de outubro;
- iii) As restantes até ao último dia de cada mês, sendo a última até 30 de junho.

2.2 — Estudantes que se inscrevem apenas no 2.º semestre:

- a) De uma só vez, no ato da matrícula/inscrição ou,
- b) Em cinco prestações iguais:

- i) A primeira no ato da inscrição;
- ii) A segunda até 31 de março;
- iii) As restantes até ao último dia de cada mês, sendo a última até 30 de junho.

3 — A propina dos mestrados previstos nos n.º 1 e 3 do artigo 1.º do presente regulamento é paga em 5 prestações mensais iguais, por semestre letivo, nos termos seguintes:

- a) A primeira no ato de inscrição;
- b) A segunda até ao último dia do mês em que se iniciam as aulas;
- c) As restantes até ao último dia de cada um dos meses seguintes até perfazer o valor total da propina.

4 — A propina devida por outros cursos com funcionamento aperiódico é paga de acordo com o definido no edital de abertura do curso.